



Diário Oficial

Fundação de Atenção a Saúde de Itabuna

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano • Nº 1558

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

FASI publica:

- **Edição Publicada Por: FASI – Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Resposta à Impugnação de Edital Pregão Eletrônico Nº 016/2022 - Processo Administrativo Nº107/2022 - Objeto: Aquisição de EPI'S: Mascara N 95. Empresa: A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Responsável - Fernanda Cândida Ludgero

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8VN8ZPHIC+5SS7RZIF2EA

Atos Administrativos



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Itabuna, 23 de março de 2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº107/2022

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S: MASCARA N 95

IMPUGNANTE (s): A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda

1. DOS FATOS E ALEGAÇÕES

A empresa **A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda**, interessada em participar da licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº060 destinada à **AQUISIÇÃO DE EPI'S: MASCARA N 95** a ser realizada no dia 24/03/2022, interpôs, tempestivamente, em 22/03/2022, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Requer a impugnante a alteração de exigências do edital por entendê-las restritivas à participação de interessados, apontando, em resumo, as seguintes alegações:

1. Que seja retificado a descrição da especificação constante no Descritivo do produto, item 1 (Mascara de Proteção Individual respiratória, tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, retirando a exigência que a mascara de proteção respiratória seja composta de 04 camadas, pois existe no mercado as mascaras PFF2/N95 em outros formatos, com outras quantidades de camadas, bem como retirar/alterar as demais exigências constantes no descritivo

2022

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 - Itabuna -Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62

Página 1 de 4



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

capazes de direcionar a licitação, passando a constar apenas a especificação técnica necessária para identificar o produto.

2.DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Como bem se sabe, licitação é procedimento administrativo vinculado, destinado à obtenção da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração. Dentre os princípios basilares da licitação, interessa-nos mais de perto o da legalidade, por ser ele o limitador da ação do Administrativo, que pode agir apenas dentro daquilo que estiver expresso na lei.

A licitação tem como objetivo garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia), selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, pode-se dizer que o objetivo do edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Assim sendo passa-se a seguinte apreciação:

Alega a impugnante que a exigência 04 camadas no descritivo da mascara N 95 frustra o interesse dos licitantes em participar, além do que tal exigência não possui qualquer respaldo legal, indo de encontro a tudo que é aplicado nas licitações, não podendo desta forma permanecer tal exigência no edital. Aduz, ainda, que tal exigência fere os princípios basilares da Lei de Licitação além de restringir a participação de diversos licitantes.

O edital, no Termo de Referência, **item 4- Descrição dos materiais** , descreve que "*MÁSCARA N95 . Respirador purificador de ar tipo peça semi-facial filtrante para partículas PFF2 , Classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal para proteção das vias respiratórias dos trabalhadores da área de saúde*



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

contra exposição de agentes biológicos causadores de tuberculose, rubéola, SRA/SARS, varicela, sarampo, gripes H1N1 e H5N1, etc. Este equipamento deverá apresentar registro da ANVISA, selo do IMETRO e de marcação do CA.."

A peça impugnatória foi remetida ao setor requisitante da contratação, a saber, SESMT, tendo em vista tratar-se de questões técnica definidas no Termo de Referência que é uma providência necessária na fase preparatória da contratação, sendo o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto e seus elementos básicos, pautados em estudos técnicos em conformidade com a legislação pertinente a cada objeto. É através dos dados constantes do Termo de Referência que se elabora o Edital e o licitante é informado acerca do que a Administração quer contratar/adquirir.

A priori, a peça impugnatória apresentada pela empresa a esta comissão está viciada. Em *Dos Fatos* faz alusão a esta Administração como "Município do Rio de Janeiro", em outra oportunidade alterna a referência do descritivo entre 04 e 06 camadas, o que não condiz com o documento editalício. Entretanto, passamos a análise do mérito.

Tal solicitação não fere os princípios basilares da lei de licitação e tão pouco limita a participação de diversos licitantes. Senão vejamos;

Sobre a alegação que o descritivo direciona a uma marca específica, restringindo assim a competitividade e direcionando o certame esta não merece acolhimento, uma vez que existe no mercado diversas marcas que atendem fielmente a descrição editalícia, não se referindo a uma marca exclusiva, o que isso sim, seria direcionamento de certame.

Ademais, a ANVISA orienta que as máscaras N95/PFF2 devem ter no mínimo 03 camadas de proteção, mas isso não exclui o direito de qualquer empresa/Administração padronizar o uso dessas máscaras com camadas superiores.



FASI
FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À
SAÚDE DE ITABUNA



**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e a CCIH elaboram protocolos internos e programas de prevenção de riscos ambientais e saúde de trabalhador baseados nas NR's 6,7,9 e 32 onde estão discriminados os tipos de EPI's, dentre eles a mascara PFF2 ou N95 a ser utilizado pelos funcionarios para atenuar os riscos biológicos em que os mesmos estão expostos.

O protocolo intitucional optou em utilizar a mascara contendo 4 elementos filtrantes, uma vez que, os colaboradores estão expostos à riscos de classificação grau 3, ou seja, exposição a virus como Sars CoV 2, Mcobacterium tuberculosis, Varicela- Zoster, dentre outras particulas menores de 5 micra, transmitidas por dispersão no ar. Tal fato, provoca probabilidade elevada de disseminação de doenças para trabalhadores e coletividade. Ja se atrabalhou anteriormente com marcas como 3M e com o respirador PFF2 da Flex Maker, o que corrobora que não é exclusividade de uma marca em especifico.

3- DA DECISÃO

Diante do exposto deponho conhecimento da impugnação apresentada pela **A7 Distribuidora de Medicamentos Ltda**, e considerando todos os fatos alegados e considerações exaradas pela Equipe Técnica do SESMT e CCIH, a Pregoeira no exercício regular de suas atribuições, DECIDE pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação interposta.

Esta é a decisão.

Publique-se

Sarah Bandeira Thame

Pregoeira

2022

Página 4 de 4

Av. Fernando Gomes Oliveira, s/nº - CEP: 45.600-000 – Itabuna –Bahia
Tel.: (73) 3214-1600 - CNPJ 02.762.633/0001-62

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8VN8ZPHIC+5SS7RZIF2EA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.